

ORDEM DE SERVIÇO N.º 03 / CD / 2010

ASSUNTO: Regulamento de candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial. Valor da Propina.

De acordo com o disposto no artigo 17º da Lei Nº 37/2003, de 22 de Agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior), o Conselho Directivo, na reunião ordinária de 9 de Fevereiro, deliberou:

Fixar em 70% do valor máximo da propina anual legalmente estabelecida, o valor da propina a que se refere o artigo 16º do anexo ao Despacho nº 38/IPL/2009, de 8 de Setembro, a pagar pelo estudante que se encontra em regime de tempo parcial.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aos onze de Fevereiro de dois mil e dez

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO



.....
Doutor José Carlos Lourenço Quadrado
Professor-Coordenador c/ Agregação

JCQ/MD